



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Sertão

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2014 – Direção de Ensino

Estabelece normas e procedimentos operacionais para a solicitação de prova substitutiva, trabalhos e/ou abono de faltas e/ou Atividades Acompanhadas para os alunos dos Cursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS – Câmpus Sertão.

A Diretoria de Ensino do Instituto Federal de Ensino, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) – Câmpus Sertão, no uso das suas atribuições, considerando a necessidade de estabelecer orientações para a solicitação de prova substitutiva, trabalhos e/ou abono de faltas e/ou Atividades Acompanhadas para os alunos de seus Cursos, e levando em consideração:

- O Decreto-Lei nº 715, de 30 de julho de 1969, que altera dispositivo da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, e Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que dispõe sobre o Serviço Militar;
- O Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre o tratamento excepcional para os alunos portadores de determinadas afecções;
- O Decreto-Lei nº 69.053, de 11 de agosto de 1971, que fixa normas para a participação de estudantes em congressos científicos ou competições artísticas ou desportivas no âmbito nacional e internacional;
- A Lei Federal nº 6.202, de 17 de abril de 1975, que atribui à aluna em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares;
- A Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que apresenta a composição da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES);



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Sertão

• O Parecer CNE/CEB nº 15, de 04 de outubro de 1999, o Parecer CNE/CES nº 336, de 05 de abril de 2000 e o Parecer CNE/CES nº 224, de 20 de setembro de 2006, que tratam dos alunos que se ausentem regularmente dos horários de aulas devido às convicções religiosas;

• A Instrução Normativa nº 06/2010 da Pró-Reitoria de Ensino do IFRS que dispõe sobre as normas e procedimentos acerca das faltas abonadas.

Determina o estabelecimento das seguintes orientações para solicitação de prova substitutiva, trabalho e/ou abono de faltas e/ou Atividades Acompanhadas.

Art. 1º O requerimento de solicitação de prova substitutiva, trabalho e/ou abono de faltas e/ou Atividades Acompanhadas deverá ser encaminhado pelo aluno ou seu representante, junto à Coordenadoria de Registros Acadêmicos – CRA do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Câmpus Sertão, devidamente acompanhado de documentação original, mediante apresentação de:

I – atestado médico, comprovando afecções orgânicas, que impossibilitem o aluno de participar das atividades escolares;

II – atestado/laudo médico, comprovando gestação;

III – certidão de óbito de cônjuge ou parente até terceiro grau;

IV – convocação para audiência judicial;

V – convocação militar;

VI – declaração do IFRS, comprovando que o aluno esteve representando o IFRS em congressos científicos desde que, vinculados a atividades de ensino/pesquisa/extensão ou em competições artísticas ou desportivas de âmbito nacional ou internacional, ou que representa o Câmpus como Conselheiro nas sessões do Conselho de Câmpus, Conselho Superior, Comissões e Comissões Especiais do IFRS.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Sertão

VII – declaração de participação como representante estudantil em eventos do gênero.

Art. 2º O requerimento de solicitação deverá ser encaminhado até 03 (três) dias úteis após a data de término do período de afastamento, salvo quando este exceder a 10 (dez) dias letivos.

Parágrafo único Nos casos em que o período de afastamento exceder a 10 (dez) dias letivos, o aluno deverá encaminhar requerimento até 03 (três) dias úteis letivos subsequentes ao início da ausência às atividades letivas.

Art. 3º O requerimento de solicitação de prova substitutiva, trabalho, e/ou abono de faltas e/ou desenvolvimento de Atividades Acompanhadas será encaminhado para análise e deferimento da Coordenação do Curso.

Parágrafo único O/A coordenador/a do curso terá o prazo de 5 (cinco) dias letivos para análise.

Art. 4º Caso deferida a solicitação, o/a coordenador/a de curso deverá comunicar através de e-mail ao(s) professor(es) da(s) disciplina(s) em que o aluno faltou informando o resultado da solicitação.

Parágrafo único Caberá ao professor/a da disciplina juntamente com o discente em comum acordo agendar a nova data para realização da avaliação.

Art. 5º As faltas referentes ao período justificado não serão abonadas, salvo nos casos de:

I – atestado médico, comprovando de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às aulas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais para o prosseguimento das atividades escolares em novos moldes;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Sertão

II – alunas em estado de gravidez, a partir do oitavo mês e com duração de três meses (conforme Lei 6202/75);

III – pais adotivos e licença maternidade (conforme Lei 10.421/2002) e paternidade (cinco dias corridos);

IV – convocação para audiência judicial (conforme Instrução Normativa nº 06/2010 - PROEN);

V – convocação militar (conforme Resolução 715/69);

VI – participação em congressos científicos ou em competições artísticas ou desportivas de âmbito nacional ou internacional (conforme artigo 85 da Lei 915/98);

VII – declaração comprovando que o aluno representa o Câmpus como Conselheiro nas sessões do Conselho de Câmpus, Conselho Superior, Comissões, Comissões Especiais do IFRS (conforme Instrução Normativa nº 06/2010 - PROEN).

VIII – declaração comprovando que o aluno é membro do Conselho Nacional de Avaliação do Ensino Superior (CONAES) (conforme Lei nº 10.861/2004).

§ 1º Em função do atual sistema de registro acadêmico do Câmpus que registra somente “presença”, “falta” e “justificado”, o termo “justificado” será considerado como “abono”.

§ 2º Para os alunos portadores das afecções descritas no inciso I, deverá ser anexado ao requerimento o laudo médico original contendo, pelo menos, assinatura e carimbo do médico com identificação do número de inscrição do profissional junto ao conselho pertinente, local e data de expedição do documento, o período de afastamento necessário com a data de início e término, o diagnóstico codificado nos termos do Código Internacional de Doenças (CID), a descrição do motivo que impede o aluno de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Sertão

frequentar as aulas e a confirmação de que o aluno possui condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

§ 3º Para a aluna em estado de gravidez, inciso II, deverá ser anexado ao requerimento o atestado/laudo médico original contendo, pelo menos, assinatura e carimbo do médico com identificação do número de inscrição do profissional junto ao conselho pertinente, local e data de expedição do documento, o período de afastamento necessário com a data de início e término e a data provável do parto.

§ 4º Para a aluna em estado de gravidez, inciso II, em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto.

§ 5º Para que o(a) aluno(a) tenha, através de Atividades Acompanhadas, a compensação das faltas durante o período de afastamento, será necessária a entrega das atividades realizadas pelo(a) aluno(a), dentro dos prazos estabelecidos e em conformidade com as solicitações do professor.

Art. 6º Nos casos do Art. 5º, Incisos I e II em que o período justificado for superior a 10 (dez) dias letivos, o aluno terá direito a Atividades Acompanhadas.

Art. 7º Durante o período de Atividades Acompanhadas, o(a) aluno(a) terá direito à realização de exercícios e atividades domiciliares encaminhadas pelo professor da respectiva disciplina.

Art. 8º Compete à Coordenação do Curso reunir as atividades/exercícios de cada disciplina para encaminhamento ao aluno(a) ou seu representante, bem como o recebimento das mesmas e devolução aos professores.

Parágrafo único Será de responsabilidade do aluno(a) ou de seu representante, manter contato com a Coordenação do Curso para receber e/ou entregar as atividades escolares.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Sertão

Art. 9º A concessão de atividades/exercícios domiciliares não exime o aluno da realização das avaliações.

Parágrafo único. Durante o regime excepcional, o aluno terá direito a realizar as avaliações em caráter domiciliar, dependendo das condições do Câmpus.

Art. 10 Não será concedido o direito à realização de atividades/exercícios domiciliares para estágios e disciplinas e/ou atividades curriculares de modalidade prática, que exijam o acompanhamento e orientação individual do professor e a presença física do aluno.

Art. 11 Compete à Direção de Ensino e ao Colegiado de Coordenadores de Curso decidir sobre casos omissos na presente Instrução Normativa.

Prof. Josimar de Aparecido Vieira
Diretor de Ensino – IFRS – Câmpus Sertão
Portaria 001/2011

(Cópia assinada desta Instrução Normativa está disponível da Diretoria de Ensino do IFRS – Câmpus Sertão)